

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO**ATA Nº 28/2021 - COCP - CEE- 18461**

Ata da reunião Ordinária de número 28/2021 do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por vídeo conferência, aos 27 dias do mês de agosto de 2021, às 10 horas, presidida pelo Presidente Conselheiro Flávio Roberto de Castro. Estiveram presentes à sessão os seguintes Conselheiros aqui relacionados: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Eduardo Mendes Reed, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Guaraci Silva Martins Gidrão, Ieda Leal de Souza, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardos, José Leopoldo da Viga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Júlia Lemos Vieira, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla Silva Moraes, Manoel Barbosa dos Santos Neto, Marcos Elias Moreira, Maria Euzébia de Lima, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Rosália Santana Silva, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima e Willian Xavier Machado. Teve sua ausência justificada a Conselheira Maria do Rosário Cassimiro. Presentes também à sessão componentes da assessoria técnica, como: Aline Lorenzetti de Faria, Carina Sousa, José Roberto Silva, Lucia Beatriz Martinelli, Maria Luzia Siqueira Boaventura, Noélia Rezende Queiroz e Raque Toni. A pauta da reunião apresentou os seguintes itens: **1.** Aprovação da Ata de 2021; **2.** Distribuição do Processo de Nº 202100063001255 de interesse da ALEGO, que trata do Projeto de Lei Nº 390, de 8/6/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de teleaulas, vídeoaulas e aulas *online* na rede de ensino pública e privada do Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra criança, adolescentes e mulheres. Deputado Karlos Cabral; **3.** Distribuição do Processo de Nº 202100063001257 de interesse da ALEGO, que trata do Projeto de Lei Nº 18, de 7/11/2019, que altera a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. A proposta é do Deputado Gustavo Sebba, para que seja incluído na referida Lei, o seguinte texto: "Art. 79-A As instituições que integram o sistema estadual de educação superior e que possuam cursos na área de Ciências Agrárias disporão de bancos de sementes e mudas, consoante os critérios estabelecidos por cada instituição de ensino. §1º Sem prejuízo de outros objetivos previstos em regulamento, o banco visa à reprodução de espécies nativas endêmicas, ameaçadas de extinção, para fins de utilização em projetos de recuperação de áreas degradadas e áreas de risco. §2º As mudas e sementes poderão ser obtidas pela população local interessada, desde que cadastrada perante a instituição de ensino ou outro órgão competente, em cadastro do qual conste a destinação e a quantidade de sementes ou mudas que pretende retirar. §3º Para os fins do §2º deste artigo, considera-se população local interessada o pequeno produtor rural ou a população urbana que manifestar interesse em recuperação ou plantio de espécies locais com patíveis com o plano diretor da cidade ou com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001" (NR); **4.** Distribuição do Processo de Nº 202100063001258 de interesse da ALEGO, que trata do Projeto de Lei nº 721, de 13/8/2019, que regula a utilização de espaços públicos de ensino para atividades destinadas a terceira idade e dá outras providências no âmbito do Estado de Goiás". A proposta é da Deputada Leda Borges. **5.** Distribuição do Processo de Nº 202100063001259 de interesse da ALEGO e autoria do Deputado Henrique Cesar, que trata do Projeto de Lei nº15 de 18/9/2019, que Altera a Lei Complementar nº 026, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. O Art. 81 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo: "Art. 81 Os sistemas de ensino

assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) V I – professor de apoio em caso de comprovada necessidade. 1º A comprovação a que se refere o inciso VI deste artigo se dará por meio de apresentação de laudo médico específico, que deverá ser disponibilizado de forma gratuita pela rede pública de saúde. §2º - no caso de indisponibilidade, na rede pública de saúde de profissional que ateste a necessidade do professor de apoio, o educando fará jus desde que apresente atestado clínico que atenda a criança. **6.** Redistribuição do Processo de Nº 202100063000658, de interesse da ALEGO, que trata do Projeto de Lei Complementar Nº 2/2021 que insere no currículo do ensino médio disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho como instrumento de prevenção da evasão universitária e altera a Lei Complementar Nº 026, de 28 de dezembro de 1998, no seguinte dispositivo: Art. - 51 “O currículo do ensino médio deve observar o disposto na seção I, das Disposições Gerais desta lei e as seguintes diretrizes: (...) III - a inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada como instrumento de prevenção da evasão universitária.” (NR); **7.** Apresentação de minuta de resolução, em atendimento aos expedientes: Ofício nº 015/2021 (Processo de Nº 202118037003287) de interesse da Unicerrado e Ofício n. 18/2021 (Processo de Nº 202118037003471) de interesse da Unifimes, que tratam de requerimentos acerca da antecipação da colação de Grau do Curso de cursos na área de saúde em decorrência da Pandemia. Conselheiros Relatores: Marcos Elias Moreira e Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade. **8.** Apresentação do Ofício nº 12366/2021 – SEDUC, no qual a Secretaria de Educação solicita a este Conselho, Resolução e Parecer que a autorizem a efetuar o processo de certificação dos Exames Nacionais de Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA – 2020. **9.** Comunicado sobre o pedido de vistas feito pela Conselheira Ludmylla Silva Moraes, referente ao Processo Nº 202018037005998, que trata do pedido de credenciamento e oferta de EJA/EaD por EDC - Escola de Cursos, mantida GEMS - Centro Educacional MS Ltda; **10.** Relato do Processo de nº 202100063001088 de interesse da ALEGO, que trata do Projeto de Lei nº 1.131 de 03/12/2019, que altera a Lei Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Base para o Sistema Educativo do Estado de Goiás, acrescida alínea no seguinte dispositivo: Art. 35, 1º, I – “ensino e linguagem de programação como conteúdo transversal do ensino fundamental e como disciplina no ensino médio” (NR). - Conselheiro Relator Jaime Ricardo Ferreira; **11.** Assuntos emergenciais. O Presidente Flávio Roberto de Castro declarou haver quórum regimental, podendo dessa forma, ser iniciada a sessão. Ato contínuo o Presidente Flávio comunicou aos presidentes de Câmaras, a exemplo do Presidente da Câmara de Educação Básica, Conselheiro William Xavier Machado; o Presidente da Câmara de Legislação e Normas, o Conselheiro Elcivan Gonçalves França; o Presidente da Câmara de Educação Profissional, o Conselheiro José Teodoro Coelho e o Presidente da Câmara de Educação Superior, o Conselheiro Jorge de Jesus Bernardo, assim como os vices-presidentes, sobre a agendar uma reunião para a próxima segunda-feira, dia trinta de agosto do corrente ano, para tratar de assuntos afeto às Câmaras. Em seguida cumprimentou o Conselheiro Marcos Elias, questionando sobre sua saúde e perguntou a Gerente Luciana Barbosa Candido Carniello sobre a saúde da Conselheira Maria do Rosário Cassimiro, que foi acometida recentemente, pela Covid19, assim como o Conselheiro Marcos Elias, o que foi prontamente respondido pela Gerente. Em seguida o Presidente Flávio Roberto se posicionou a respeito do resultado do processo de recondução do Conselheiro Railton Nascimento Souza, discutido, recentemente na Assembleia. O que resultou na negação do pedido de recondução, entende que foi uma interpretação errônea, mas respeita a decisão da ALEGO, mas isso não quer dizer que aceite. Explicou que foram sete votos contrários ao pedido. No entanto, o Órgão representativo do ex conselheiro Railton Nascimento Souza, já reenviou novo ofício solicitando sua recondução. Em seguida a Conselheira Maria Euzébia de Lima se manifestou a respeito do tema, dizendo que passou pelo mesmo problema junto a Assembleia, que infelizmente, esta tem tido postura. Entende que o parlamentar tem suas convicções, mas estas não podem ultrapassar as convicções de outros, e quer se solidarizar com o prof. Railton, pois este é um profissional sério e extremamente, respeitoso e engajado com a educação. A Conselheira Julia Lemos Vieira se posicionou no sentido de demonstrar a sua tristeza sobre a recusa do processo do ex conselheiro, e seguiu dizendo que esse mal julgamento do processo possa ser corrigido brevemente. Na sequência o Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita se manifestou concordando com o posicionamento do Presidente, sobre o tema, falou do compromisso e postura que o ex conselheiro Railton tem com a educação e ciou a dinâmica, que esse processo exige. Em seguida o Conselheiro Marcos Elias Moreira se manifestou solidarizando-se com o ex conselheiro Railton e chamou atenção sobre a postura do Presidente Flávio em relação as indicações de

conselheiros no sentido de assegurar que os nomes indicados pelas instituições ou organizações que tem esse direito, de fato, tenha essa representatividade analisada, aprovada e garantida aqui no Conselho. Chamou atenção também sobre o numero de parlamentar que voto a favor do Conselheiro Railton, então não foi todos os parlamentares que votou contrario ao pedido. Logo após o Conselheiro Elcivan Gonçalves França contribuiu com a discussão e na sequência trouxe a tona a Comissão de Estudos sobre as Escolas Militarizadas. Esclareceu a todos que esta comissão que tem como presidente o Conselheiro Eduardo Mendes Reed e ele, Elcivan, como relator. A seguir fez um breve relato dos trabalhos que a citada comissão vem desenvolvendo. Informou ainda que a comissão em tela atualmente é composta, além do presidente e relator, já citados, conta também com a participação dos seguintes membros conselheiros(as), quais sejam: Jorge de Jesus Bernardo, Julia Lemos Vieira e Maria do Rosário Cassimiro. Falou ainda está agendada uma reunião dessa comissão para a próxima quinta feira, dois de setembro. Em seguida (os) as conselheiros (as) Maria Euzébia de Lima, Elcival José de Souza Machado e Manoel Barbosa dos Santos Neto, pediram para compor a Comissão de Estudos sobre as Escolas Militarizadas. Em seguida a Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, pediu para compor as comissões de estudos sobre Assédio e Importunação Sexual e Formação de Professores. Seguindo a Conselheira Ludymilla da Silva Moraes pediu para compor a comissão de estudo sobre Formação de Professores. Logo após o Presidente Flávio Roberto perguntou aos presentes se tiveram acesso a Ata de número 27/2021 e um e se tinham alguns reparos ou observações, como não houve nenhuma manifestação. A Conselheira Brandina se posicionou a respeito da leitura das atas, informou que lê as atas durante a semana e quando encontra algum problema fala com a assessoria ou com a gerência. Como não teve manifestação contrária a Ata de nº 27/2021 foi aprovada por unanimidade. Ato continuo o Presidente passou a distribuição de processos começando pelo **Processo de n. 202100063001255 de interesse da ALEGO**, que trata do Projeto de Lei nº 390 de 8/6/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de teleaulas, vídeoaulas e aulas *online* na rede de ensino pública e privada do Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra criança, adolescentes e mulheres. Deputado Karlos Cabral; que ficou sob a relatoria do Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima. Na sequência o Processo de n. **202100063001257 de interesse da ALEGO**, que trata do Projeto de Lei nº 18 de 7/11/2019, que altera a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. A proposta é do Deputado Gustavo Sebba para que seja incluído na referida Lei, o seguinte texto: "Art. 79-A As instituições que integram o sistema estadual de educação superior e que possuam cursos na área de Ciências Agrárias disporão de bancos de sementes e mudas, consoante os critérios estabelecidos por cada instituição de ensino. 1º Sem prejuízo de outros objetivos previstos em regulamento, o banco visa á reprodução de espécies nativas endêmicas, ameaçadas de extinção, para fins de utilização em projetos de recuperação de áreas degradadas e áreas de risco. §2º A s mudas e sementes poderão ser obtidas pela população local interessada, desde que cadastrada perante a instituição de ensino ou outro órgão competente, em cadastro do qual conste a destinação e a quantidade de sementes ou mudas que pretende retirar. §3º Para os fins do §2º deste artigo, considera-se população local interessada o pequeno produtor rural ou a população urbana que manifestar interesse em recuperação ou plantio de espécies locais com patíveis com o plano diretor da cidade ou com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001" (NR), que ficou sob a relatoria do Conselheiro Jorge de Jesus Bernardo com a colaboração da Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade. **Continuando o Processo de n. 202100063001258 de interesse da ALEGO**, que trata do Projeto de Lei nº 721 de 13/8/2019, que regula a utilização de espaços públicos de ensino para atividades destinadas a terceira idade e dá outras providências no âmbito do Estado de Goiás". Deputada Leda Borges, ficou da relatoria do Conselheiro Maria Euzébia de Lima. **Seguindo o Processo de n. 202100063001259 de interesse da ALEGO** e autoria do Deputado Henrique Cesar, que trata do Projeto de Lei nº 15 de 18/9/2019, que Altera a Lei Complementar nº 026, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. O Art. 81 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo: "A rt. 81 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) VI – professor de apoio em caso de comprovada necessidade. §1º A comprovação a que se refere o inciso VI deste artigo se dará por meio de apresentação de laudo médico específico, que deverá ser disponibilizado de forma gratuita pela rede pública de saúde. §2º - no caso de indisponibilidade, na rede pública de saúde de profissional que ateste a necessidade do professor de apoio, o educando fará jus desde que apresente atestado clínico que atenda a criança, que ficou sob a

relatoria do Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita. **Continuando passou para a** redistribuição do Processo de n. 202100063000658 de interesse da ALEGO, que trata do Projeto de Lei Complementar Nº 2/2021 que insere no currículo do ensino médio disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho como instrumento de prevenção da evasão universitária e altera a Lei Complementar Nº 026 de 28 de dezembro de 1998, no seguinte dispositivo: Art.-51 O currículo do ensino médio deve observar o disposto na seção I das Disposições Gerais desta lei e as seguintes diretrizes: (...) III - a inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada como instrumento de prevenção da evasão universitária." (NR), que ficou sob a relatoria do Conselheiro Izekson José da Silva. Ato contínuo o Presidente passou a palavra para a Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade fazer a apresentação de minuta de resolução, que trata sobre a dispensa da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, durante o ano letivo de 2021, no âmbito das instituições de educação superior jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, em atendimento aos expedientes: Ofício n. 015/2021 (Processo de Nº 202118037003287) de interesse da Unicerrado e Ofício n. 18/2021 (Processo de Nº 202118037003471) de interesse da Unifimes. A Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade fez a leitura na íntegra do documento. Logo após recebeu contribuições do colegiado e acatou a sugestão de acréscimo de mais dois parágrafos nos documentos. Em seguida o Presidente submeteu a resolução que trata sobre a dispensa da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, durante o ano letivo de 2021, no âmbito das instituições de educação superior jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, após votação, que foi aprovada por unanimidade. Logo após o Presidente passou a apresentação do Ofício n. 12.366/2021 – SEDUC, no qual a Secretaria de Educação solicita a este Conselho, Resolução e Parecer que a autorizem a ela efetuar o processo de certificação dos Exames Nacionais de Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA – 2020. Para subsidiar o encaminhamento, o Presidente apresentou na íntegra a Resolução CEE/CP Nº 2/2019, que trata da mesma matéria, por entender que este documento pode contribuir para a produção da nova resolução que autorizará a SEDUC efetuar o processo de certificação dos Exames Nacionais de Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA – 2020. Basta alguns ajustes de datas e nome de conselheiros. Após debate, decidiram que a minuta dessa resolução será apreciada na próxima reunião do Conselho Pleno. Na sequência, em atendimento ao Regimento Interno deste Conselho o Presidente comunicou aos presentes sobre o pedido de vistas feito pela Conselheira Ludmylla Silva Moraes, referente ao Processo Nº 202018037005998, que trata do pedido de credenciamento e oferta de EJA/EaD por EDC - Escola de Cursos, mantida GEMS - Centro Educacional MS Ltda; comunicou ainda que o citado processo será discutido na próxima reunião da Câmara de Educação Básica, prevista para três de setembro de dois mil e um. Ato contínuo o Presidente informou a todos que o **Processo de nº 202100063001088** de interesse da ALEGO, que trata do Projeto de Lei nº 1.131 de 03/12/2019, que altera a Lei Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Base para o Sistema Educativo do Estado de Goiás, acrescida alínea no seguinte dispositivo: Art. 35, 1º, I – “ensino e linguagem de programação como conteúdo transversal do ensino fundamental e como disciplina no ensino médio” (NR), que seria relatado pelo Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira, foi retirado de pauta para melhor instrução do processo. A Conselheira Maria Euzébia de Lima perguntou ao Presidente se não havia chegado nesta Casa um processo, oriundo da ALEGO, referente a Alteração da Lei 20.115/2018, que trata sobre o processo de escolha democrática de diretor de unidade escolar da Rede Pública. O presidente pediu auxílio a assessoria no sentido de verificar se havia chegado. A Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carniello, na condição de gerente, respondeu que o processo havia chegado ao Conselho, foi feita uma diligência para alguns esclarecimentos, mesmo assim ainda carecia de mais informações. Desse modo o Presidente se dispôs a enviar um expediente ao Presidente da Comissão Mista solicitando as informações pertinentes ao tema. Em seguida a Conselheira Maria Euzébia de Lima sugeriu ao Presidente a constituição de uma comissão para estudo dessa alteração de Lei o que foi prontamente atendida. E assim a Comissão de Estudo sobre a Alteração da Lei 20.115/2018, que trata sobre o processo de escolha democrática de diretor de unidade escolar da Rede Pública, foi composta pelos seguintes conselheiros e conselheiras: **Elcivan Gonçalves França, Ludmylla da Silva Moraes, Manoel Barbosa dos Santos Neto, Maria Euzébia de Lima e Osvany da Costa Gundim Cardoso**. Na sequência o Presidente Flávio Roberto finalizou a sessão agradecendo a todos. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião se encontra gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a

sessão, e, para constar e certificar, eu, Noélia Rezende Queiroz, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes

**Flávio Roberto de Castro – Presidente**

**Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 28/10/2021, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 03/11/2021, às 20:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 04/11/2021, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 19/11/2021, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 19/11/2021, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 23/11/2021, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 29/11/2021, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 29/11/2021, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 30/11/2021, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 05/12/2021, às 00:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 15/12/2021, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 17/12/2021, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 03/01/2022, às 23:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000023343318 e o código CRC 96A207D1.



Referência: Processo nº 202118037001207

SEI 000023343318